

# TRF-2 concede salvo-conduto para plantio de maconha medicinal

02/03/2023

Não é coerente que o Estado que se omite em regulamentar o plantio para uso medicinal da maconha — mesmo reconhecendo seus benefícios medicinais — condicione a terapia canábica àqueles que possuem dinheiro para aquisição de medicamentos importados.

romanews



Homem que sofre de insônia e crises de ansiedade poderá plantar maconha para extração de óleo medicinal  
romanews

Esse foi o fundamento adotado pela 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região para conceder salvo-conduto para um homem que sofre de insônia e crises de ansiedade plantar maconha e produzir óleo medicinal a partir da planta.

Ao analisar o pedido, o relator desembargador Antonio Ivan Athie afirmou que o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Antidrogas (Lei 11.343/06) autoriza o plantio, a cultura e a colheita de vegetais dos quais possam ser extraídas substâncias psicotrópicas, exclusivamente para fins medicinais.

O magistrado também apontou que o autor do pedido já possuía permissão da Anvisa para importação de sementes de maconha para fins medicinais.

Ele também explicou que apesar de não haver regulamentação pela via administrativa para o plantio de maconha para fins medicinais, a conduta atípica não preenche os requisitos formais para enquadrar a prática em um tipo penal e assim criminalizar pessoas que estão em busca do seu direito fundamental à saúde.

Por fim, o relator explicou que não cabe ao Direito Penal reprimir condutas sem a rigorosa adequação típico-normativa já que o cultivo em questão não se destina à produção de substância entorpecente. O autor da ação foi representado pelo advogado **Natan Duek**.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mar-02/trf-concede-salvo-conduto-plantio-maconha-medicinal/>